

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 68 - 25/09/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

Receita Federal e CGIBS aprovam novos documentos técnicos para o Split Payment

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS aprovaram, por meio do Ato Técnico Conjunto nº 5, de 22 de setembro de 2026, seis documentos com procedimentos e padrões operacionais da Plataforma Pública do Split Payment, aplicáveis à CBS e ao IBS. São eles: Manual de Operações (versão 1.0.1), Manual de Integração (1.1.1), documento openAPI (1.1.1), Manual de Tempos (1.0.1), Manual de Redes (1.0.1) e Manual de Segurança (1.0.0).

O ato também ratifica as versões 1.0.0 dos Manuais de Operações e de Tempos, anteriormente disponibilizadas como minutas. Os documentos podem ser consultados nos portais da Receita Federal e do CGIBS.

Uma regra relevante para o acompanhamento das especificações é a da numeração das versões: atualizações no terceiro componente, como de 1.0.0 para 1.0.1, ficam restritas à correção de erros materiais e a ajustes de redação ou formatação. Essa numeração não pode ser usada para criar, alterar ou suprimir requisitos, obrigações, procedimentos, regras ou funcionalidades.

Impacto prático. Empresas e fornecedores de sistemas envolvidos na preparação para o Split Payment devem acompanhar as versões oficiais e avaliar os reflexos das especificações sobre suas integrações e rotinas de pagamento. O ato aprova documentação técnica; não fixa, por si só, um novo prazo para implantação ou início da retenção de IBS e CBS nos pagamentos.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

CONFAZ publica novos Ajustes SINIEF sobre documentos fiscais eletrônicos

O CONFAZ publicou 13 novos Ajustes SINIEF, com alterações relacionadas à emissão, validação e aos procedimentos aplicáveis a diversos documentos fiscais eletrônicos. As novas regras possuem datas distintas de produção de efeitos, incluindo aplicação imediata, futura e, em alguns casos, retroativa.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- **NF-e e NFC-e:** mudanças relacionadas às especificações técnicas dos documentos e ao pedido de inutilização de numeração, que, a partir de 1º de novembro de 2026, deixa de se aplicar aos Estados do Acre, Bahia e São Paulo. Também foi fixada em 14 de dezembro de 2026 a produção de efeitos de disposição anteriormente prevista para a NF-e;
- **CT-e e CT-e OS:** alterações nas regras de integração dos sistemas e nos procedimentos aplicáveis em casos de rejeição dos documentos
- **NFCom:** possibilidade de postergação, a critério da unidade federada e mediante o atendimento das condições previstas na norma, do prazo de obrigatoriedade para até 1º de janeiro de 2027;
- **DC-e:** novas hipóteses de dispensa da obrigatoriedade da Declaração de Conteúdo eletrônica e alterações nas regras aplicáveis à sua emissão;
- **Operações de entrega:** novas regras para emissão de documentos fiscais nas hipóteses de recusa total ou parcial da entrega ou de não localização do destinatário;
- **Produtores rurais:** regulamentação dos condomínios de armazenagem, permitindo, a critério da unidade federada e observadas as condições previstas no Ajuste, a utilização de depósitos compartilhados pelos próprios condôminos.

Grande parte das alterações produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, sendo importante observar as datas específicas estabelecidas em cada Ajuste SINIEF.

Fonte: Despacho CONFAZ nº 42/2026. Ajustes SINIEF nº 28 a 40/2026.

Cooperativas têm até 31 de outubro para optar pelo regime específico do IBS e da CBS

A adesão feita em 2026 produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 e exige o envio da lista de associados.

As sociedades cooperativas interessadas em adotar o regime específico do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) devem formalizar a opção até **31 de outubro de 2026**. A escolha é facultativa e, se concluída dentro do prazo, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Previsto no artigo 271 da Lei Complementar nº 214/2025, o regime reduz a zero as alíquotas do IBS e da CBS em **operações específicas**, como o fornecimento de bens ou serviços pelo associado à cooperativa e o fornecimento pela cooperativa a associado sujeito ao regime regular. A lei também contempla determinadas operações entre cooperativas e situações próprias das cooperativas de produção agropecuária. Portanto, a opção não significa alíquota zero para todas as atividades da entidade.

Para concluir a adesão, a cooperativa deve cumprir **duas etapas** no Portal de Serviços da Receita Federal: registrar a opção e transmitir a listagem de associados, com a identificação e a data de admissão de cada um. O acesso indicado pela Receita segue o caminho **Negócios → Regimes de Tributação → Outros Regimes → Enviar Arquivos de Dados**. A transmissão do formulário, isoladamente, não conclui o procedimento; a lista é necessária para o deferimento. O manual da Receita detalha o leiaute do arquivo e as etapas de validação e envio.

Antes da opção, é recomendável examinar as operações realizadas com cooperados e terceiros e simular seus efeitos sobre preços, fluxo de caixa e créditos de IBS e CBS. O artigo 272 da LC nº 214/2025 prevê, em determinadas condições, a transferência à cooperativa de créditos vinculados aos bens e serviços fornecidos pelo associado sujeito ao regime regular. Esse efeito deve ser considerado na análise individual de cada cooperativa.

A opção poderá ser cancelada até **31 de outubro de 2026**. Quem não aderir neste ano poderá optar nas janelas de setembro e outubro dos anos seguintes, com efeitos a partir do ano-calendário posterior. Para produzir efeitos já em 2027, porém, é necessário concluir as duas etapas dentro do prazo atual.